



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 060/2019

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. – VIASUL - PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.011561/2019-90

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00208/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: APROVAR O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – ViaSul.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2018, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – ViaSul, e atendendo ao disposto na subcláusula 17.1.1 do Contrato de Concessão que estabelece que a cobrança de pedágio somente terá início após a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de ato autorizativo para a cobrança nas praças P2 e P3.

Considerando a publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU em 14/01/2019, a Concessionária por meio da Carta VSA - ADC nº 23/2019, protocolada em 21/01/2019, solicitou o início da cobrança de pedágio, a partir de zero hora do dia 15/02/2019 nas praças P2 e P3 (25 dias contados da solicitação de início da cobrança pela Concessionária). Ademais, o devido reajuste da tarifa de pedágio foi solicitado por meio da Carta VSA - ADC nº 25/2019, protocolada em 25/01/2019. Adicionalmente, por meio da carta VSA - ADC nº 56/2019, protocolada em 04/02/2019, a ViaSul informou se encontrar apta para o início da cobrança nas Praças de Pedágio de Gravataí (P3) e Santo Antônio da Patrulha (P2) em 15/02/2019.

No que tange ao Termo de Vistoria atestando a capacidade da concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) da SUINF informa por meio do Memorando nº 074/2019/GEFIR/SUINF (fls. 10 a 15), de 08/02/2019, que a mesma foi cumprida, comprovando por meio do Termo de Vistoria.

Assim, considerando que a Data da Assunção, a partir da qual se dará a contagem do prazo de concessão, é a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, torna-se necessário a assinatura do referido termo na data prevista para o início da cobrança de pedágio.

No que concerne ao processo de reajuste da tarifa básica de pedágio, a SUINF informa, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 003/2019/GEREF/SUINF (fls. 93 a 95), que considerou a variação do IPCA entre os meses de dezembro de 2018 (5.100,61), ou seja, dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em 15/02/2019 (25 dias contados da solicitação de início da cobrança pela Concessionária), e o número-índice do IPCA de julho de 2016 (4.715,99), ou seja dois meses antes da data base do EVTEA (setembro de 2016). Assim, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 1,08156, de caráter definitivo.

Considerando o valor da TBP de **R\$ 4,07582** (TBP vencedora do leilão, referenciada a setembro de 2016) e o IRT de 1,08156, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, **antes do arredondamento, de R\$ 4,40823**.

Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos percentuais). **Após a aplicação do critério o arredondamento, o valor da Tarifa de Pedágio é de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos.

Caso a cobrança de pedágio ocorra em mês posterior ao previsto (fevereiro/2019), A SUINF deverá realizar o novo cálculo do reajuste por meio de nota técnica complementar.

A SUINF ressalta, também, que a Tarifa de Pedágio da praça P2 corresponderá, até a alteração estipulada na subcláusula 17.3.1 do contrato de concessão – que versa sobre a cobrança bidirecional na P2, à Tarifa Básica de Pedágio multiplicada por 2 (dois) para calcular a Tarifa de Pedágio reajustada.

As tabelas a seguir apresentam a tarifa reajustada a ser praticada nas praças de pedágio P2 e P3 da concessionária:

Tabela 1: Tabela de tarifas da Praça de Pedágio de Santo Antônio da Patrulha (P2)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	8,8
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	17,6
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	13,2
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	26,4
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	17,6
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	35,3
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	44,1
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	52,9
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	4,4
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Tabela 2: Tabela de tarifas da Praça de Pedágio de Gravataí (P3)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,4
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,8
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,6
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	13,2

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	8,8
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,6
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	26,4
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,2
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 17.4.9, para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e as recomendações jurídicas presentes nos autos, VOTO pela aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – ViaSul, com vigência a partir de zero hora do dia 15 de fevereiro de 2019, conforme tabela de tarifas anexa.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 12 de fevereiro de 2019.

Ass.


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praça de Pedágio de Santo Antônio da Patrulha (P2)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	8,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	17,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	13,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	26,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	17,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	35,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	44,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	52,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	4,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio de Gravataí (P3)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,60

DIRETORIA WEBER CILONI - DWE
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simplex	0,5	2,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



DELIBERAÇÃO Nº XXX/19, DE XX DE XXXX DE 2019.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 060/2019, de 12 de fevereiro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.011561/2019-90;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2018, firmado com a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – ViaSul;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 314/2018, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P2 e P3.

Art. 2º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,07582 para R\$ 4,40823.

Art. 4º Aprovar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para a praça de pedágio P3, e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para a praça de pedágio P2.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 15 de fevereiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral

TABELA DE TARIFAS

Praça de Pedágio de Santo Antônio da Patrulha (P2)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	8,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	17,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	13,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	26,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	17,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	35,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	44,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	52,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	4,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio de Gravataí (P3)

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22,00



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-